



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 449/2013, de 02 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Dormentes	
Declaramos para os devidos fins que foi publicado nos termos do Art. 97, I, "b", da CE/PE, no Arquivo de Prefeitura.	
Assinatura:	Dormentes PE 02/07/13
Nome do Servidor:	Amor Carlos
Matrícula ou Port. nº:	3335

EMENTA: Fixa na rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal 11.738/08, o piso do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e demais regulamentações, fica estabelecido como valor base para jornada de 200h/mês, a partir de janeiro de 2013, o equivalente a R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), a ser aplicado em conjunto com a Lei Municipal n.º 225/2004 (PCC), que passa a vigorar na forma especificada no anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Para se fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerentes à presente lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 02 (dois) de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, em 02 de julho de 2013.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 012/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que fixa na rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal 11.738/08, o piso do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências. Tombada sob nº 449, de 02 de julho de 2013 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2013.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito

TABELA DE PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFESSORES

ANOS 2013

CLASSE	MAGISTÉRIO (A)		MAGISTÉRIO COM APERFEIÇAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ED. BÁSICA (B)		LICENCIATURA PLENA (C)		LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO (D)		LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO (E)		LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO (F)	
	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H
I	1.175,25	1.567,00	1.292,78	1.723,70	1.422,05	1.896,07	1.564,26	2.085,68	1.720,68	2.294,24	1.892,75	2.523,67
II	1.234,01	1.645,35	1.357,41	1.809,89	1.493,16	1.990,87	1.642,47	2.189,96	1.806,72	2.408,96	1.987,39	2.649,85
III	1.295,71	1.727,62	1.425,28	1.900,38	1.567,81	2.090,42	1.724,59	2.299,46	1.897,05	2.529,40	2.086,76	2.782,35
IV	1.360,50	1.814,00	1.496,55	1.995,40	1.646,20	2.194,94	1.810,82	2.414,43	1.991,91	2.655,88	2.191,10	2.921,46
V	1.428,52	1.904,70	1.571,38	2.095,17	1.728,51	2.304,68	1.901,37	2.535,15	2.091,50	2.788,67	2.300,65	3.067,54
VI	1.499,95	1.999,93	1.649,94	2.199,93	1.814,94	2.419,92	1.996,43	2.661,91	2.196,08	2.928,10	2.415,68	3.220,91
VII	1.574,95	2.099,93	1.732,44	2.309,92	1.905,69	2.540,92	2.096,25	2.795,01	2.305,88	3.074,51	2.536,47	3.381,96
VIII	1.653,69	2.204,93	1.819,06	2.425,42	2.000,97	2.667,96	2.201,07	2.934,76	2.421,17	3.228,23	2.663,29	3.551,06